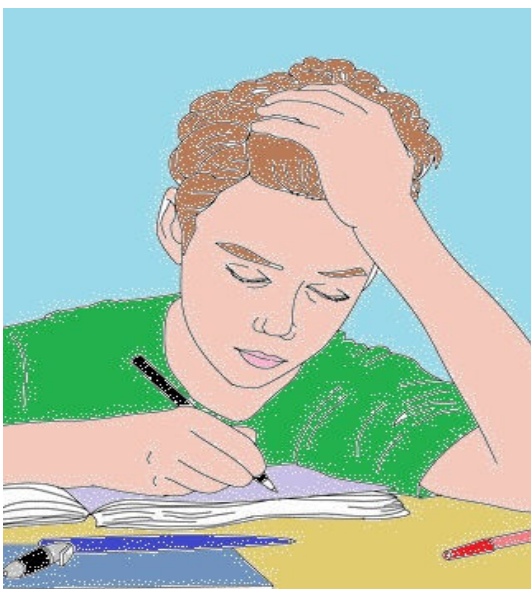




Escola Técnica Estadual "Lauro Gomes"



Manual do Aluno

Av. Pereira Barreto, 400 - Baeta Neves - São Bernardo do Campo - SP - 09751-000
4125-2288 - etelg@etelg.com.br
www.etelg.com.br

DIRETORIA - das 8h00 às 22h00 - Bloco 2

Diretor

Prof. Paulo Vicente Batista

Diretora Pedagógica

Profª Aparecida Damergian Bobotis

Assistentes da Direção

Maria Luiza Pazelli

Morgana Gabriela Tito Passos

Orientação Educacional - Bloco Central

Profa. Angela de Fátima Torres

Atendimento aos pais e responsáveis

Os pais/responsáveis poderão marcar reuniões de esclarecimento sobre a proposta pedagógica, orientações educacionais e acompanhamento do desempenho pedagógico dos alunos. Para um atendimento individualizado, os pais devem agendar horário com a coordenação.

COORDENADORES DE ÁREA

1 - ENSINO MÉDIO E ETIM - Bloco 2 :

**Coordenadoras: Profa. Maria Amélia Rodrigues Costa
Profa. Paula da Silva Simas**

2 - ENSINO TÉCNICO :

**Gestão (Administração e Logística) - Bloco 2
Coordenador: Prof. Augusto Schumann dos Santos**

**Gestão (Contabilidade e Secretariado) - Bloco 2
Coordenador: Prof. Flávio de Souza**

Informática - Bloco 2:

Coordenador: Prof. Luis Carlos dos Santos

Mecatrônica - Bloco 4:

**Coordenador: Prof. Nelson Lavecchia Junior
Prof. José Antonio Meire**

Química - Bloco 2:

Coordenador: Prof. Carlos Roberto Jeronymo

Eletrônica/Eletroeletrônica/Automação Industrial – Bloco 5:

Coordenadores: Prof. Wanderlei Aguilera Hidalgo
 Prof. Julio José Rodrigues
 Prof. Alexandre Fialho Filho

3 - EXTENSÕES

E.E PROF^a. CYNIRA PIRES (CURSO DE LOGÍSTICA)

R. ÂNGELA TOMÉ, 134 – B. RUDGE RAMOS

COORDENADOR DA EXTENSÃO: Antonio Nunes Filho

COORDENADOR DE CURSOS: Gilberto Cristiano

E.E TEREZA DELTA (CURSO DE ADMINISTRAÇÃO)

AV. IMPERADOR DOM PEDRO II, 1000 – B. NOVA PETRÓPOLIS

COORDENADORA DA EXTENSÃO: Prof^a Sonia Maria Rodrigues

COORDENADOR DE CURSOS: Gisele Guedes da Silva

Obs.: Os horários dos coordenadores estão afixados nas portas das salas das respectivas coordenações

CONSELHO DE ESCOLA**Diretor**

PAULO VICENTE BATISTA

Coordenadora Pedagógica:

APARECIDA DAMERGIAN BOBOTIS

Assistente Técnico Administrativo:

MORGANA GABRIELA TITO PASSOS

MARIA LUIZA PAZELLI

Representante de Pais:

ROSA APARECIDA DA S. RODRIGUES

Representante dos Coordenadores:

LUIS CARLOS DOS SANTOS

Representantes do Corpo Docente:

APARECIDA DONIZETE M. FRACCHETTA

Representante do Corpo Discente:

GABRIELA SOUZA VECHI

MATHEUS FELTRIN

Representante dos Funcionários:

GUSTAVO GONÇALVES DE O. LIBERATO

Representante do Poder Público Municipal:

ANTONIO JOSÉ VIEIRA JUNIOR

Representante da Instituição de Ensino:

LEDA MARIA SOARES O. LIMA

SECRETARIA ESCOLAR - BLOCO 2

Diretora Acadêmica: Maria Ironete S. Moreira

Horários de Atendimento ao Público

9h às 12:30 ; 14h às 16h e 18h às 21h

ESTÁGIOS – DIRETORIA

Resp.: Maria Luiza Pazelli

14h às 21h

ESCRITÓRIO DA APM – BLOCO CENTRAL

Atendimento ao aluno:

08h30 às 11h30

14h30 às 16h30

18h às 21:30h – Bloco 6 – Gráfica

BIBLIOTECA – BLOCO 2

08h às 16h30

18h às 21h30

- Providenciar sua carteira de associado

GRAFICA ESCOLAR – BLOCO 6

8h15 às 16:45

18h às 21:30

RESTAURANTE – BLOCO 3

11h30 às 13h15

Prezado (a) Aluno (a)

Seja bem vindo (a) !!

I – APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado a partir do **Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – DELIBERAÇÃO CEETEPS N.º 02 , DE 30 DE JANEIRO DE 2006.**

a) MISSÃO DA ESCOLA

"Formar o cidadão técnico de nível médio com competência técnica e consciência ética, promovendo a sua autonomia profissional ensinando-o a pensar e a fazer, visando à sua inserção no mercado de trabalho".

b) VISÃO DA ESCOLA

"Continuar sendo um Centro de Formação Técnica de nível médio, preocupado com a qualidade da educação técnica pública, buscando atender às necessidades dos setores produtivos e formando cidadãos úteis à sociedade".

CAPÍTULO II - Dos Estágios

Artigo 40 - Os estágios, em suas diversas modalidades, serão realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

Parágrafo único - Toda atividade de estágio será curricular e supervisionada.

Artigo 41 - A matriz curricular do curso de educação profissional indicará a carga horária mínima a ser cumprida, quando o estágio profissional for obrigatório para o aluno.

Parágrafo único - O aluno que comprovar exercer ou ter exercido funções correspondentes às competências profissionais desenvolvidas à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderá ser dispensado, no todo ou em parte, do cumprimento da carga horária mínima do estágio obrigatório, mediante avaliação pela escola.

Artigo 42 - A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estágios, bem como a operacionalização de sua execução ou dispensa, será elaborada pela Etec, consoante diretrizes expedidas pelo CEETEPS, respeitada a legislação.

CAPÍTULO III - Do Aproveitamento de Estudos e da Avaliação, do Reconhecimento e da Certificação de Competências

Artigo 43 - Observadas as normas do sistema de ensino, as Etecs poderão avaliar, reconhecer e certificar competências adquiridas pelo interessado em:

I - componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;

II - em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;

III - no trabalho ou na experiência extraescolar.

§ 1º - O processo de aproveitamento de estudos, avaliação, reconhecimento e certificação de competências será realizado por uma comissão de três professores, designada pela Direção que, para isso, utilizará exame de documentos, entrevistas, provas escritas ou práticas ou de outros instrumentos e emitirá parecer conclusivo validando as competências desenvolvidas.

§ 2º - As competências reconhecidas poderão ser aproveitadas pelo aluno para fins de classificação ou prosseguimento de estudos.

§ 3º - A comissão, prevista no §1º, indicará a dispensa parcial ou total de componentes curriculares da série ou módulo para fins de continuidade de estudos.

§ 4º - Na educação profissional, serão utilizados como referência no processo de avaliação, reconhecimento e certificação de competências o plano de curso e o perfil profissional de conclusão da qualificação profissional ou da habilitação profissional de técnico.

§ 5º - O disposto neste artigo, aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares do Ensino Médio.

Artigo 44 – O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que foi retido, ficando dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, se menor, de seu responsável legal.

TÍTULO IV - Do Regime Escolar

CAPÍTULO I - Do Ingresso

Artigo 45 - Será garantida divulgação pública da abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas oferecidos pelas Etecs, com indicação dos requisitos, condições e sistemática do processo.

Artigo 46 - A abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio será divulgada em ato legal publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - O ingresso nos cursos das classes descentralizadas, instaladas mediante convênio, obedecerá ao estabelecido no objeto e no respectivo plano de trabalho do convênio.

Artigo 47 - Por razões de ordem didática e/ou administrativa que os justifiquem, poderão ser utilizados procedimentos diversificados para ingresso, sendo os candidatos deles notificados na ocasião de sua inscrição.

CAPÍTULO II – Da Classificação

Artigo 48 – A classificação dar-se-á para qualquer das séries ou módulos, exceto para os iniciais, devendo ocorrer quando:

I - promovido na série ou módulo anterior, na própria escola;

II – retido na série ou módulo anterior, na própria escola;

III - recebido por transferência;

IV – retornar ao curso após interrupção dos estudos;

V - requerer matrícula, a partir do segundo módulo ou série, para fins de ingresso na Etec, ocupando vagas remanescentes; ou

VI - estiver impedido, por caso fortuito, força maior ou outro motivo determinante, de comprovar escolaridade anterior.

§ 1º - Nos casos previstos pelos incisos I e II, a classificação do aluno será automática de acordo com o resultado final do aproveitamento do aluno na própria escola.

§ 2º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, constitui condição para a classificação do aluno a correspondência entre competências demonstradas por ele, por meio de avaliação, e as previstas para determinada série ou módulo de cada curso.

§ 3º - Quando ocorrer o contido no inciso VI deste artigo, deve ser protocolado na Secretaria da Escola requerimento motivado e assinado pelo interessado ou, se menor, por seu responsável, com expressa indicação da série ou módulo em que pretende ser classificado.

§ 4º - A classificação no Ensino Médio constará de avaliação de competências referentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira Moderna da série imediatamente anterior à pretendida.

§ 5º - A classificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pela Direção, mediante processo de avaliação e certificação de competências.

§ 6º - A comissão indicada no parágrafo quinto avaliará o candidato valendo-se de instrumentos, como entrevistas, provas teóricas e práticas, sendo dada ciência prévia ao interessado.

§ 7º - A comissão de professores ou especialistas apresentará ao Diretor relatório com o parecer conclusivo, no prazo de cinco dias, a partir do final do processo de avaliação.

§ 8º - No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da Etec.

CAPÍTULO III - Da Reclassificação

Artigo 49 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

I - proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou;

II - por solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola Técnica, até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final do Conselho de Classe.

Artigo 50 – No módulo ou série finais de curso, não caberá solicitação de reclassificação.

§ 1º - O aluno ou seu responsável, se menor, retido no módulo ou série finais de curso poderá requerer nova avaliação do seu desempenho escolar;

§ 2º - O pedido será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe;

§ 3º - O processo de avaliação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

Artigo 51 – O processo de reclassificação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

Artigo 52 - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir de parecer elaborado por comissão de professores, designada pela Direção da Escola.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deste artigo avaliará o aluno:

I - obrigatoriamente, por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos e

II - subsidiariamente, por meio de outros instrumentos, tais como entrevistas, relatórios, a critério da Etec.

Artigo 53 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência que apresentou rendimento satisfatório durante semestre/ ano letivo, à vista dos fundamentos indicados no artigo 76 deste regimento.

CAPÍTULO IV – Da Matrícula

Artigo 54 - A matrícula inicial do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio candidato, a partir dos 16 anos de idade.

§ 1º - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor na Etec.

§ 2º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela escola.

§ 3º - A matrícula nas séries ou módulos iniciais será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/módulo, ficando sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno durante o referido período, sem justificativa.

§ 4º - Será autorizada a matrícula inicial durante os trinta dias consecutivos a partir do início das aulas, para preenchimento das vagas remanescentes.

Artigo 55 - São condições para matrícula a partir do segundo módulo na Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I. ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola, ou

II. ter sido classificado por transferência, ou

III. ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 48, seus parágrafos e incisos, ou

IV. ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 49.

Artigo 56 - São condições para matrícula no Ensino Médio:

I - na primeira série: ter concluído o Ensino Fundamental;

II - a partir da segunda série: por classificação ou reclassificação.

Artigo 57 - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em época prevista no calendário escolar.

§ 1º - Não haverá matrícula condicional.

§ 2º - Perderá a vaga, em qualquer série ou módulo em que estiver matriculado, o aluno que se ausentar da escola por 15 dias consecutivos, sem justificativa, independente da época em que ocorrer.

§ 3º - Será admitido, em qualquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula, a critério da Direção de Escola Técnica, ouvido o Conselho

de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

- 1 – à renovação da sua matrícula no período letivo seguinte;
- 2 – à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido; e
- 3 – ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

CAPÍTULO V - Do Agrupamento dos Alunos

Artigo 58 - A composição das classes e de turmas será determinada a partir de critérios pedagógicos com a finalidade de favorecer a aprendizagem dos alunos e otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 59 - O número referencial de alunos por classe será de 40, observada a área mínima de 1,2 m² por aluno.

Artigo 60 - Nas aulas práticas de laboratório, de campo, oficinas, ou salas-ambiente, as classes poderão ser agrupadas ou divididas em turmas para atender às peculiaridades de cada atividade, às instalações e equipamentos disponíveis na Etec, às normas de segurança pessoal e coletiva ou à legislação específica do curso.

Parágrafo único - As classes serão divididas em turmas exclusivamente nas aulas em que as atividades didáticas, previstas nas matrizes curriculares e nos planos de trabalho docente dos componentes ou projetos, indicarem tal necessidade, de acordo com o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI - Da Transferência

Artigo 61 - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

Artigo 62 – As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida à legislação em geral e a específica de cada curso, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – existência de vaga.
- II – análise do histórico escolar.

III – avaliação das competências desenvolvidas, com parecer favorável da comissão de professores designada pela direção.

§ 1º - Na impossibilidade da apresentação do histórico escolar, o interessado será submetido à avaliação de competências.

§ 2º - Atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:

1 - para o módulo ou série inicial a qualquer tempo, se não houver candidatos remanescentes da listagem de classificação do processo de ingresso;

2 - para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no § 4º do artigo 54 deste Regimento;

3 - para as séries ou módulos seguintes ao inicial.

§ 3º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a Etec deverá estabelecer processo especial de seleção, com divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos aos interessados.

Artigo 63 - As transferências para os cursos de Educação Profissional de Nível Técnico e para o Ensino Médio far-se-ão em atendimento à legislação.

Artigo 64 - Sempre que houver diversidade entre os currículos, a Etec poderá recorrer ao processo de classificação, observada as normas legais vigentes.

Artigo 65 - Nos casos de transferências recebidas, a Etec poderá exigir do aluno estudos paralelos e supletivos para construir as competências não desenvolvidas, obedecidas as normas em vigor.

CAPÍTULO VII - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 66 - A avaliação no processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;

II - orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;

III - subsidiar a reorganização do trabalho docente;

IV - subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos.

Artigo 67 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Artigo 68 - A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:

I - será sistemática, contínua e cumulativa, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com o acompanhamento do Coordenador de Curso e

II - deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 69 - As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais e finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

Menção	Conceito	Definição Operacional
MB	Muito Bom	o aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
B	Bom	o aluno obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
R	Regular	o aluno obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
I	Insatisfatório	o aluno obteve desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico das dificuldades detectadas, quando houver, indicando ao aluno os meios para recuperação de sua aprendizagem.

§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 70 - Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

Parágrafo único - O calendário escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 71 - Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º - Os estudos de recuperação constituir-se-ão de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

Artigo 72 - Os professores reunir-se-ão para estudo e reflexão do desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, por classe, série/módulo ou área, durante o semestre letivo, conforme previsto em calendário escolar.

Artigo 73 - A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

CAPÍTULO VIII - Do Controle de Frequência

Artigo 74 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 75 - Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

CAPÍTULO IX - Da Promoção e Retenção

Artigo 76 - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expresso pelas menções “MB”, “B” ou “R”, nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo anterior, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 77 - O Conselho de Classe decidirá a promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo único - A decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

- 1 - a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente;
- 2 - o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso; e
- 3 - na Educação Profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 78 - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.

§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

Artigo 79 - Será considerado retido na série ou módulo, quanto à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 80 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção I:

- I - em mais de três componentes curriculares; ou
- II - em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou
- III - na série/módulo final em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

§ 1º - Obedecida a legislação vigente, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será apreciada nos termos deste Regimento.

§ 2º - O pedido de reconsideração de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 5 dias úteis da divulgação dos resultados.

§ 3º - A direção da escola terá o prazo de 10 dias letivos, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

Artigo 81 - O aluno retido nos módulos ou séries finais em até três componentes curriculares incluídos os da(s) série(s) ou módulo(s) anterior(es) cursado(s) em regime de progressão parcial poderá cursá-los por meio de programa especial de estudos quando ocorrer:

- I - extinção do curso na unidade escolar;
- II - inexistência do módulo ou série no período letivo subsequente;
- III - alteração da organização curricular do curso.

Parágrafo único - Por proposta de professor(es), com base em resultados de avaliação, submetida à apreciação do Conselho de Classe, a qualquer momento do período letivo, o aluno do último módulo ou série poderá ser considerado promovido quando a retenção for em até 3 componentes curriculares.

CAPÍTULO X - Dos Diplomas e Certificados

Artigo 82 - Ao aluno conculinte de curso com aproveitamento será conferido ou expedido:

I - diploma de técnico, quando se tratar de habilitação profissional, satisfeitas as exigências relativas:

- a) ao cumprimento do currículo básico do curso e do estágio supervisionado, se obrigatório e
- b) à apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - certificado de conclusão de módulo ou curso, tratando-se de:

- a) módulos de curso técnico; ou
- b) cursos de Formação Inicial ou Continuada ou Qualificação Profissional, conforme previsto na legislação;

III - certificado:

- a) de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos;
- b) outros, conforme previsto no caput do artigo 6º, identificando o curso realizado, contendo os conteúdos desenvolvidos e a carga horária cumprida.

Artigo 83 - A Etec poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

CAPÍTULO I - Dos Direitos

Artigo 101 - São direitos dos alunos:

I - concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;

II - participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns, quando convidados pela Direção ou eleitos por seus pares;

III - receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo;

IV - recorrer à Direção ou aos setores próprios da Etec para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar, como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;

V - recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;

VI - requerer ou representar ao Diretor sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento;

VII - ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular;

VIII - ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;

IX - ser ouvido em suas reclamações e pedidos;

X - ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;

XI - ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse promovidas pela Etec;

XII - ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o período letivo;

XIII - ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação.

Artigo 102 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando à maior participação do processo educativo e à gestão democrática da Etec.

Parágrafo único - A Etec propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos

CAPÍTULO II - Dos Deveres

Artigo 103 - São deveres dos alunos:

- I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regulamentos vigentes na escola;
- II - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;
- III - respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;
- IV - representar seus pares no Conselho de Classe, quando convocado pela Direção da Escola;
- V - cooperar e zelar na conservação do patrimônio da escola e na manutenção da higiene e da limpeza em todas as dependências;
- VI - cooperar e zelar pela sustentabilidade e preservação ambiental, utilizando racionalmente os recursos disponíveis;
- VII - indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;
- VIII - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva.

CAPÍTULO III - Das Proibições

Artigo 104 - É vedado ao aluno:

- I - apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social;
- II - ausentar-se da sala de aula durante as aulas sem justificativas;
- III - fumar em qualquer das dependências escolares;
- IV - introduzir, portar, guardar, vender, distribuir ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na Etec;

V - introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;

VI - ocupar-se, durante as atividades escolares, de qualquer atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios a elas;

VII - praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da Etec, exceto quando contido nos planos de trabalho docente;

VIII - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;

IX - praticar quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio da escola ou de outrem nas dependências da Etec;

X - promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;

XI - retirar-se da unidade durante o horário escolar e da residência de alunos (alojamentos), sem autorização;

XII - Utilizar das novas tecnologias dentro do ambiente escolar com o intuito de denegrir a imagem dos membros da comunidade escolar.

Comportamentos que não se coadunam com ambiente escolar como: troca de carícias acaloradas, beijos longos, sentar um no colo do outro etc.

Homossexualidade. Devem seguir os mesmos procedimentos e receber o mesmo tratamento dado aos casais heteros.

A prática do TROTE é expressamente proibida e sujeita a penalidades.

Artigo 105 - As Etecs elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

CAPÍTULO IV - Das Penalidades

Artigo 106 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 103 e 104, deste Regimento, sujeita o aluno às penas

de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor de Etec.

§ 1º - A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 2º - A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar.

§ 3º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória deverá ser referendada pelo Conselho de Escola e, quando a aluno menor, deverá ser notificado o Conselho Tutelar.

§ 4º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa, nos prazos estabelecidos pela notificação.

Artigo 107 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I - quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, a seu responsável;

II - à autoridade policial do município, se for considerada grave;

III - ao Conselho Tutelar, se for considerada grave, quando o aluno for menor de idade.

TÍTULO VII - Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

CAPÍTULO I - Dos Direitos

Artigo 108 - São direitos dos pais ou responsáveis:

I - participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;

II - recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a legislação, se menor;

III - representarem seus pares no Conselho de Escola;

IV - serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;

V - serem informados sobre Projeto Político-Pedagógico da Etec;

VI - solicitarem reclassificação de seu filho, se menor.

CAPÍTULO II - Dos Deveres

Artigo 109 - São deveres dos pais ou responsáveis:

I - acompanharem, durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;

II - atenderem às convocações da Direção da Etec;

III - colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;

IV - comparecerem às reuniões programadas pela escola;

V - orientar seus filhos para assumirem conduta responsável no ambiente escolar, incentivando-os à plena dedicação aos estudos;

VI - responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todos os alunos deverão respeitar atentamente os horários das aulas, pois não será autorizada a entrada atrasada.
2. Não será permitida a permanência nas dependências da escola, enquanto a sua classe estiver em atividade.
3. É expressamente proibida a entrada nas dependências da escola com patins, skate, jogos de cartas e outros objetos incompatíveis com o ambiente escolar ;
4. O uso do **UNIFORME ESCOLAR** ao **Ensino Médio e ETIMs**, para maior segurança dos alunos – Solicitação dos próprios pais (é opcional).
5. O aparelho celular deverá permanecer desligado ou no “vibra-call”, durante as aulas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATIVIDADES ESCOLARES

Aluno Enfermo ou Gestante

Aplica-se este procedimento “a qualquer casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do aluno, pelas limitações que impõem ao mesmo ou pelos riscos que podem ocorrer para ele próprio, para outros discentes e para os que têm atribuições em instituição educacional ou que a ela comparecem. Aplicam-se, a afecções perenes, às de existência contínua e às de longa duração e, também, àquelas de manifestações descontínuas e intermitentes, assim como as não repetitivas e as de cunho circunstancial, estendendo-se, sempre que pertinente, aos estados que se relacionem com gravidez, parto e puerpério”. (Deliberação CEE nº 59/2006);

Não há amparo legal para qualquer tipo de abono de faltas. O aluno, quando enfermo, impossibilitado de frequentar a escola deverá solicitar *condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação*.

Para se beneficiar das Condições Especiais de Atividades Escolares o aluno deve solicitar o requerimento na secretaria. O requerimento deve ser entregue à Secretaria preenchido e assinado pelo(a) aluno(a) ou seu responsável, se menor, com a indicação da pessoa que fará a intermediação entre o(a) aluno(a) e a Escola, juntamente com o atestado médico comprobatório do motivo da solicitação, emitido exclusivamente pelo médico responsável pelo tratamento. **O atestado médico deverá ser original e conter o CRM do médico e CID;** quando apresentado com data retroativa poderá ser aceito mediante justificativa e após deliberação do Conselho de Classe.

Caso o aluno precise de novo período de tratamento especial deverá requerer e apresentar novo atestado médico, repetindo-se os procedimentos.

O Regime Didático de Exceção aplica-se aos alunos amparados pelo Decreto Lei 1.044/69 e Lei nº 6.202/75.

O regime de exceção, previsto nesses casos, compreende, como compensação de ausência as aulas, a atribuição de exercícios domiciliares prescritos pelo professor da disciplina. Este regime não substitui as provas bimestrais e/ou as finais. Na ocorrência de fatos dessa natureza, o aluno deverá realizar provas em época especial a ser determinada pela Direção.

Aluno Adventista

Para solicitar a aplicação de provas e a apresentação de trabalhos em substituição à sua presença na sala de aula, em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa, o aluno deve preencher na secretaria o requerimento próprio, anexando declaração da autoridade religiosa que comprova sua condição, nos termos da Lei 12.142/07.

NORMAS E REGULAMENTOS PARA ALUNOS

NAMORO: Não são permitidos namoros com troca de carícias acaloradas, beijos longos, sentar ou deitar um no colo do outro, etc.

AGRUPAR TURMAS: Não é permitido, em hipótese alguma, juntar classes.

BARULHO: Não é permitido bater bola, tocar instrumentos musicais, ligar rádio de carro em volume que atrapalhe as aulas, gritos, etc.

JOGO DE CARTAS: É terminantemente proibido qualquer tipo de jogo de cartas nas dependências da escola.

PATINS E SKATE: Proibido entrar na escola portando patins ou skate.

PATRIMÔNIO PÚBLICO: É proibido danificar o patrimônio público, pichando, quebrando, rabiscando, etc., nos termos da legislação pertinente.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS: É terminantemente proibido introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias no recinto da escola.

COMPORTAMENTO: Respeitar os funcionários da escola e a sinalização do tráfego; decência na vestimenta (não usar top, mini blusas, shorts, decotes extravagantes, camisetas regata masculina, chinelos, etc.).

EM SALA DE AULA: Proibido uso de celular, Lei Estadual nº 12730 de 11/10/2007, qualquer tipo de áudio eletrônico, comer e beber nas salas de aula, laboratórios e oficinas.

Artigo 115 - Este Regimento estará sujeito a revisões periódicas, atendendo às sugestões de adequações solicitadas pela Etec e aos dispositivos legais.

Artigo 116 - A regulamentação das matérias previstas neste Regimento será feita por Portaria da Superintendência, que poderá designar Comissão de estudos prévios sobre o assunto.

Artigo 117 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Superintendência do CEETEPS.

Artigo 118 - As diretrizes e regulamentações expedidas pelo CEETEPS e as normas e orientações elaboradas pelas Etecs, previstas neste Regimento, inclusas aquelas do artigo anterior, constituirão o anexo regimental de cada unidade de ensino.

Parágrafo único - A Direção promoverá o livre acesso da comunidade escolar a este Regimento e respectivo anexo, por meios diversos.

Artigo 119 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação da respectiva Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, dando-se ciência ao Conselho Estadual de Educação.

Observações Gerais:

DICAS

- Seja assíduo aos trabalhos escolares, comparecendo às aulas com pontualidade, bem como às avaliações de aproveitamento escolar;
- Não converse ou faça brincadeiras em classe, esse comportamento atrapalha o bom andamento da aula.
- Só saia da classe com a permissão do professor.
- Cuide dos seus pertences. A Escola não se responsabiliza ou indeniza o aluno por material, dinheiro e objetos extraviados, perdidos ou esquecidos.
- Se houver a necessidade de trazer celular, utilize-o só nas emergências e fora da sala de aula, biblioteca e laboratórios.
- Mantenha a Escola Limpa. Jogue lixo no lixo.
- Colabore com a coleta de lixo seletiva (papel, lata, vidro e plástico).
- Justifique suas ausências: Decreto lei nº 1044 de 21/10/69 e Lei nº 6202 de 17/0475.
- Para afastamento por motivos de saúde, o aluno ou responsável deverá entregar atestado médico na secretaria da escola.
- O Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Paula Souza encontra-se à disposição para consulta no site da escola (www.etelg.com.br)
- Caso seja vítima ou tenha presenciado atos de bullying, comunique imediatamente o Coordenador de seu curso.

REPRESENTANTE DE CLASSE

É através do Representante de Classe que a Escola proporciona, aos alunos, oportunidades de participar das atividades didático-pedagógicas e administrativas. São funções do Aluno Representante de Classe:

- Ser o elo entre a classe e a escola, buscando sempre a harmonia do conjunto (aluno/escola) e o bem comum;

- Ter conhecimento do regimento escolar;
- Trazer à Coordenação, por escrito, as sugestões ou problemas levantados pela classe;
- Toda e qualquer sugestão ou reclamação apresentada deverá expressar a vontade da maioria dos alunos da classe;
- Dar assistência ao professor sempre que solicitado.
- Participar dos encontros agendados pela Direção e Coordenação, trazendo interesses previamente discutidos entre o grupo;
- Deixar a classe informada sobre os assuntos discutidos em atendimentos com a Coordenação, quando for de interesse comum;
- Incentivar a disciplina em sala de aula e o respeito pela escola e por todos os seus componentes (alunos, professores, equipe pedagógica, mantenedores e funcionários);
- Ser assíduo e ter um bom desempenho e participação nas diversas disciplinas escolares bem como zelar pelo cumprimento das regras da escola;
- Colaborar na aplicação do SAI, Sistema de Avaliação Institucional;
- Participar/Contribuir com a escola participando ativamente de eventos, projetos feiras, festa, reunião com professores, etc.
- Havendo atraso do professor, após 10 minutos de espera, cabe ao representante confirmar a ausência junto a coordenação, onde serão tomadas as providências;
- Representar a turma em solenidade interna e externa;
- Manter organizada a sala (carteiras, arrumadas, cortinas, lixo e giz), zelando pela conservação e limpeza da sala de do pátio;
- Recolher trabalho/atividades quando solicitado;
- Zelar pela sala de aula, mobiliário, equipamentos e barulho;
- Ter cuidado com as brincadeiras e respeito aos outros;
- Resolver situações de conflito de forma amistosa entre as partes e somente depois disso, e não havendo “acordo”, procurar a Coordenação;
- O representante de classe deve eleger junto com a classe um professor responsável pela sala de aula;
- Organizar junto à Coordenação grupos de estudos para auxiliar os colegas com dificuldades;
- Colaborar com os colegas novatos para se adaptem ao ambiente escolar;

RECLASSIFICAÇÃO

O aluno ou Conselho de Classe, discordando do resultado de avaliação escolar, poderá interpor Pedido de Reclassificação, ou seja, oportunidade de ser avaliado novamente, visando alterar a sua classificação na série/módulo. Poderá ocorrer por solicitação do aluno ou por proposta do

Conselho (caso dos alunos com frequência inferior a 75% e menções satisfatórias em todos os componentes).

IMPORTANTE:

A reclassificação não se aplica ao aluno em Progressão Parcial, tendo em vista que o mesmo já se encontra classificado em série/módulo adequado; se for novamente avaliado e resolver a pendência de progressão parcial não será classificado num nível mais avançado. Cabe nesse caso pedido de reconsideração da avaliação, submetido o pedido ao Conselho de Classe.

Ao aluno é assegurado o direito de recorrer ao Coordenador do Ensino Técnico, da decisão da Direção (recurso). A diferença entre o pedido de reconsideração e recurso encontra-se no fato de que, enquanto a reconsideração é uma solicitação feita à autoridade que despachou no caso, com fim de imprimir outro rumo à decisão anteriormente tomada; já o recurso, o reexame é feito por autoridade superior a que havia proferido a decisão.

RECONSIDERAÇÃO

O ALUNO OU Conselho de Classe, discordando do resultado de avaliação escolar, poderá interpor Pedido de Reconsideração. Este procedimento deve ocorrer ainda dentro da esfera escolar com o encaminhamento ao Conselho de Classe para reanálise crítica das decisões já tomadas e, se necessário, a modificação da menção do aluno. Somente nos módulos ou séries finais poderão ser consideradas novas avaliações.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Para trancamento de matrícula o aluno deve solicitar o requerimento próprio (doc. 19) na Secretaria. Este requerimento deve ser entregue e protocolado na Secretaria, após preenchido e assinado pelo aluno ou seu responsável, se menor.

De acordo com o § 3º do Artigo 56 do Regimento Comum o trancamento de matrícula é permitido **uma vez por série e módulo**, incluindo o módulo e a série inicial dos cursos.

Se o pedido for deferido, o aluno deverá ficar atendo e solicitar informações à Secretaria sobre datas e procedimentos sobre a renovação de matrícula, sob o risco de perda de vaga, se não renovar a matrícula no próximo período letivo (próximo ano, para o Ensino Médio e próximo semestre, para os curso Técnicos Modulares;

No caso de Indeferimento e da inviabilidade do aluno dar prosseguimento aos seus estudos deve se preenchia a comunicação de desistência (doc. 20) pelo aluno ou seu responsável, se menor.

CONSELHO DE ESCOLA

Órgão colegiado, integrado por representantes da comunidade escolar e extraescolar, que através de sua participação no modelo de administração coletiva, definem processos decisórios e do acompanhamento, execução e avaliação das ações nas Unidades Escolares.

É um órgão que tem função consultiva e deliberativa.

BIBLIOTECA

Empréstimo:

- Somente os usuários cadastrados poderão realizar empréstimos.
- O usuário que não devolver o livro ou renovar o empréstimo no vencimento do prazo fixado ficará **suspenso** por dois dias úteis de atraso e por cada material (caso não comprove motivo de doença- com atestado médico)
- Em caso de material extraviado pelo aluno o mesmo deverá repô-lo em sete dias.

QUALIDADE DE VIDA COMEÇA AQUI E AGORA!!!

COLABORE COM A LIMPEZA E HIGIENE DA SUA ESCOLA.